



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO  
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – SEHLA  
DEPARTAMENTO DE LETRAS – DELET  
LETRAS PORTUGUÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

**ANÁLISE LINGUÍSTICA DISCURSIVA DE GÊNEROS TEXTUAIS  
JURÍDICOS: UM OLHAR SOBRE A LINGUAGEM E O DIREITO**

Orientanda: Célia Iarosz Frez  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Cláudia Maris Tullio

**Resumo:** Neste trabalho, propomos um estudo interdisciplinar dos Estudos da Linguagem e do Direito, com o intuito de elaborar um estudo linguístico dos gêneros textuais jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença, com a finalidade de verificar a possibilidade de adaptação do texto jurídico aos interesses e urgências da sociedade contemporânea. Os métodos utilizados foram revisão de literatura, pesquisa de campo e documental. A pesquisa está fundamentada em autores como Bakhtin (1997), Marcuschi (2010), Bronckart (2003) e Fairclough (2001) com relação aos gêneros textuais, e outros teóricos dos Estudos da Linguagem e Direito, além de autores de manuais de prática forense que se referem à elaboração de peças processuais.

**Palavras Chaves:** Petição Inicial; Contestação; Sentença; Gêneros Textuais; Direito

## **Introdução**

Propomos, nesta pesquisa, um estudo sobre o gênero textual jurídico, especificamente, os gêneros Petição Inicial, Contestação e Sentença, tendo como aporte teórico as teorias do texto e do discurso (sobretudo no que se refere aos gêneros textuais e à Análise Crítica do Discurso). Desse modo, realizamos um trabalho interdisciplinar dos Estudos da Linguagem e do Direito, exclusivamente, o Direito e Processo Civil.

Assim, interessamo-nos em saber: o gênero textual jurídico é deveras difícil de compreender devido às particularidades de sua comunidade discursiva e/ou de seu domínio discursivo?

Para tanto, elaboramos um estudo linguístico dos gêneros textuais jurídicos, com intuito de verificar a possibilidade de adaptação do texto jurídico aos interesses e às necessidades da sociedade moderna, se houve mudanças na linguagem forense desses gêneros, quanto ao léxico, num período de aproximadamente dez anos, e, se as palavras ou expressões latinas e/ou rebuscadas podem ser substituídas por outros compatíveis na língua portuguesa sem danos em seus significados no âmbito do gênero. Quanto aos critérios linguísticos, podemos citar: o léxico empregado, a presença de jargões, as expressões latinas e os possíveis neologismos utilizados.

Para que possamos alcançar nossos objetivos, optamos por uma abordagem qualitativa. Segundo Silva e Menezes (2005, p. 20), “a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa.”

A pesquisa de campo e documental é feita pela coleta de petições iniciais, contestações e sentenças produzidas na Comarca de Guarapuava. Na área do Direito, escolhemos selecionar os gêneros produzidos na área cível pelo fato da mesma possuir um leque amplo de gêneros de petição inicial, contestação e sentença. Excluímos a área de família, por conta da coleta desse tipo de material ser inacessível a pessoas que não sejam partes das ações. Quanto à área trabalhista, existe uma tendência de produzir gêneros concisos devido à necessidade de agilidade dos trâmites legais trabalhistas.

Escolhemos a Comarca de Guarapuava pelo fato de a cidade ser considerada conservadora em suas crenças e costumes, além disso, não há conhecimento de um estudo a respeito dessa temática na cidade.

Nossa pesquisa está fundamentada em autores como Bakthin (1997), Marcuschi (2010), Bronckart (2003) e Fairclough (2001) com relação aos gêneros textuais, e outros teóricos dos Estudos da Linguagem e Direito, além de autores de manuais de prática forense que contemplam a elaboração de peças processuais. Também nos embasamos na tese de Tullio (2012), intitulada *Gêneros Textuais Jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença: um olhar sobre o léxico forense* em que a autora propõe um estudo das petições, contestações e sentenças produzidas nas comarcas de Ponta Grossa e Londrina, com o intuito de verificar as mudanças ocorridas no léxico e na articulação textual.

Como nosso intuito é elaborar uma pesquisa qualitativa dos gêneros textuais jurídicos para verificarmos se as mudanças que vêm ocorrendo no léxico atendem as necessidades da população, ou seja, se o acompanhamento do processo pode ser feito pelo interessado, sem a necessidade de um advogado para interpretar, coletamos cerca de 10 peças de cada gênero para fins de amostragem, produzidas entre os anos de 2012 e 2017. As identidades dos autores serão preservadas, por isso, serão numerados de zero a dez em cada gênero, exemplo, autor 01, autor 02, etc.

## **2. Gêneros textuais: diferentes concepções**

Os gêneros textuais estão presentes em nossas atividades comunicativas diárias, são eles que nos ajudam a ordená-las e estabilizá-las. Segundo Marcuschi (2003, p. 19), os gêneros “são entidades sócio-discursivas e formas de ação social incontornáveis em qualquer situação

comunicativa”. Apesar disso, são maleáveis, dinâmicos e práticos, por exemplo, o gênero textual carta com o passar dos anos foi modificando-se e tornou-se o gênero textual e-mail, pois com o avanço da tecnologia são necessários novos meios de comunicação, por isso, os gêneros se adaptam de acordo com as necessidades dos seres humanos.

Na Grécia Antiga, Aristóteles distribuiu os gêneros em três categorias: épico, dramático e lírico, que com o passar do tempo se tornaram categorias literárias, “que foram se ampliando e subdividindo até entrarem em crise com a crítica do romantismo à estética clássica, hoje a noção de gênero ampliou-se para toda a produção textual” (MARCUSCHI, 2005, p.17). Todo esse processo de mudança nos garante hoje questionar o que chamamos de gênero textual.

Segundo Marcuschi (2003, p, 19),

os gêneros textuais surgem, situam-se e integram-se funcionalmente nas culturas em que se desenvolvem. Caracterizam-se muito mais por suas funções comunicativas, cognitivas e institucionais do que por suas peculiaridades linguísticas e estruturais. São de difícil definição formal, devendo ser contemplados em seus usos e condicionamentos sócio pragmáticos caracterizados como práticas sócio discursivas. Quase inúmeros em diversidade de formas, obtêm denominações nem sempre unívocas e, assim como surgem, podem desaparecer.

Assim, sabemos que é impossível se comunicar verbalmente a não ser por um tipo de gênero, como também, é impossível se comunicar verbalmente a não ser por um texto. Sendo assim, a comunicação verbal só é possível através de um gênero textual.

Foi a partir de Bakhtin que o conceito de gênero ampliou-se para a produção textual. Em seu livro *Estética da Criação Verbal*, Mikhail Bakhtin (1997, p. 279-grifo do autor) define gêneros do discurso como “qualquer enunciado considerado isoladamente e, claro, individual, mas cada esfera de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados”. Segundo o autor, nós nos comunicamos, falamos e escrevemos por meio dos gêneros do discurso, sendo eles infinitos, pois “a variedade virtual da atividade humana é inesgotável, e cada esfera dessa atividade comporta um repertório de gêneros do discurso que vai diferenciando-se e ampliando-se à medida que a própria esfera se desenvolve e fica mais complexa” (BAKHTIN, 1997 p. 279).

Bakhtin (1997) separa os gêneros do discurso em primários (simples) e secundários (complexo). O primeiro diz respeito às situações comunicativas do cotidiano, que são espontâneas, informais e não elaborada. Como exemplos, temos: a linguagem familiar, cotidiana, filosófica, etc. O segundo alude às situações comunicativas mais elaboradas, por exemplo, os textos literários e científicos. Segundo Faraco (2001, p. 62), trata-se de uma distinção “entre duas esferas da criação ideológica: a ideologia do cotidiano e os sistemas ideológicos constituídos”. Sendo elas independentes, a primeira delas compreenderia a

totalidade das atividades sócio ideológicas centrada na vida cotidiana, e a segunda compreende a totalidade das práticas sócio ideológicas culturalmente mais elaboradas, como as artes, as ciências, o direito, a filosofia, a religião etc.

Dessa forma, “como estruturas que se consolidaram pelas práticas sociais, os gêneros dispostos quer na oralidade, quer na escrita constituíram-se historicamente de forma dinâmica, sujeitos às transformações sociais” (TULLIO, 2012, p. 40). Sendo assim, tanto os gêneros discursivos primários quanto os secundários são práticas sociais que estão em constantes mudanças.

Os gêneros textuais “caracterizam-se [...] enquanto atividades sóciodiscursivas. Sendo os gêneros fenômenos sócio-históricos e culturalmente sensíveis, não há como fazer uma lista fechada de todos os gêneros” (MARCUSCHI, 2003, p. 29). Assim, quando sabemos um gênero textual, sabemos uma maneira de utilizar linguisticamente objetivos a fim de realizar situações sociais especiais. Pois, como afirmou Bronckart (1999, p.103), “a apropriação dos gêneros é um mecanismo fundamental de socialização, de inserção prática nas atividades comunicativas humanas”, assim, os gêneros textuais operam, em: “certos contextos, como formas de legitimação discursiva, já que se situam numa relação sócio-histórica com fontes de produção que lhes dão sustentação muito além da justificativa individual” (MARCUSCHI, 2003, p. 29-30).

Para Bazerman (2005), gêneros são o que as pessoas entendem como gêneros a cada momento do tempo, seja pelo nome, institucionalização ou regularização. Os gêneros fazem parte das rotinas sociais de nosso dia-a-dia. Desta maneira, um gênero dá origem a outro e estabelecem novas formas com novas funções de acordo com as necessidades das atividades humanas.

Para a Análise Crítica do Discurso (ACD), o discurso é visto como uma prática social, mas Fairclough (2001) destaca a análise linguística, pois, conforme ele, por meio dela é possível compreender um dado discurso como prática social

Minha tentativa de reunir a análise linguística e a teoria social está centrada numa combinação desse sentido mais societário de ‘discurso’ com sentido de ‘texto e interação’ na análise de discurso orientada linguisticamente. Esse conceito de discurso e análise de discurso é tridimensional. Qualquer ‘evento’ discursivo (isto é, qualquer exemplo de discurso) é considerado como simultaneamente um texto, um exemplo de prática discursiva e um exemplo de prática social. A dimensão do ‘texto’ cuida da análise linguística de textos. A dimensão da ‘prática discursiva’, como ‘interação’, na concepção ‘texto e interação’ de discurso, especifica a natureza dos processos de produção e interpretação textual (FAIRCLOUGH, 2001, p. 22)

Para o autor supracitado, a compreensão dos discursos parte das diferentes manifestações textuais e das condições em que elas constituem a formação de diferentes discursos. Assim, determinados discursos se manifestam por meio de certas construções linguísticas e textuais, com o intuito de evidenciar conceitos fundamentais de tais discursos (TULLIO, 2012).

É importante salientar que Norman Fairclough é um dos precursores da Análise Crítica do Discurso, concepção que surgiu na década de 1980 e se fortaleceu na década seguinte. Para essa teoria, a linguagem é tida como prática social e investiga a ligação entre linguagem, poder e sociedade. Assim, ACD, busca nos textos analisados sinais de como as estruturas e práticas sociais atingem e persuadem a escolha de elementos linguísticos utilizados no texto e quais os efeitos dessas escolhas nas estruturas e práticas sociais.

Outra teoria que embasa nossa pesquisa é a Linguística Textual que surgiu na década de 1960, na Europa, onde, inicialmente, teve por “preocupação descrever os fenômenos sintático-semânticos ocorrentes entre enunciados ou sequências de enunciados” (KOCH, 2012, p. 7). Na década seguinte, muitos estudiosos estavam presos à gramática estrutural ou gerativa, essas tinham por objetivo apresentar princípios de constituição do texto em determinada língua. Mas é só na década de 1980, que as Teorias do Texto ganham corpo, sendo amplas e com diferentes perspectivas, deste modo, existem várias tendências da Linguística textual.

Na definição provisória de Marcuschi (1983, p. 12-13), a Linguística Textual é vista como

o estudo das operações linguísticas e cognitivas reguladoras e controladoras da produção, construção, funcionamento e recepção de textos escritos ou orais. Seu tema abrange a coesão superficial ao nível dos constituintes linguísticos, a coerência conceitual ao nível semântico e cognitivo e o sistema de pressuposições e implicações a nível pragmático de produção de sentido no plano das ações e intenções. Em suma, a Linguística Textual trata o texto como um ato de comunicação unificado num complexo universo de ações humanas. Por um lado deve preservar a organização linear que é o tratamento estritamente linguística abordado no aspecto da coesão e, por outro, deve considerar a organização reticulada ou tentacular, não linear portanto, dos níveis de sentido e intenções realizam a coerência no aspecto semântico e funções pragmáticas.

Assim, o objeto de investigação da Linguística Textual é o texto, “considerado a unidade básica de manifestação da linguagem” (KOCH, 2012, p. 11), tendo em vista o fato do homem se comunicar por intermédio de textos e de existirem vários fenômenos linguísticos que só conseguem ser explicados no meio do texto.

Quando produzimos um texto, temos em mente quem será nosso leitor, escolhemos um estilo, possuímos intenções e objetivos, para isso, selecionamos dentre os mais variados gêneros aquele que se encaixa com o contexto comunicativo e, assim, formamos um texto. No Direito,

temos o discurso jurídico que é aquele elaborado no âmbito do domínio jurídico, composto de práticas discursivas. Ressaltamos que para Marcuschi (2008, p.155), “domínios discursivos: [...] constituem práticas discursivas dentro das quais podemos identificar um conjunto de gêneros textuais que, às vezes, lhe são próprios ou específicos como rotinas comunicativas institucionalizadas e instauradoras de relações de poder.”

### **3. Linguagem e argumentação**

A linguagem é um sistema de signo usado para instaurar uma comunicação. Para Dubois (1988, p. 387), a “linguagem é a capacidade específica à espécie humana de comunicar por meio de um sistema de signos vocais, que coloca em jogo uma técnica corporal complexa e supõe a existência de uma função simbólica”.

É por meio da linguagem verbal que o homem exprime seus estados mentais por meio de um sistema de sons vocais, chamado língua. A linguagem humana é universal, enquanto a língua é uma linguagem particular de uma dada comunidade, povo ou grupo. Ela é estruturada a partir de um sistema, segundo Dubois (1998, p. 560), o “sistema é um conjunto de termos estreitamente correlacionados entre si no mesmo interior do sistema geral da língua. Fala-se, assim, do sistema do número no português (singular vs. Plural), do sistema fonológico do sistema vocálico etc”.

Bakhtin compreendia a linguagem como prática social numa ótica dinâmica, “sua natureza relaciona-se com o social e o ideológico” (TULLIO, 2012, p. 36), por isso deve ser interpretada na interação entre os sujeitos socialmente organizados. Lembrando que as interações possuem várias esferas de comunicação e cada uma delas têm propósitos comunicativos peculiares. “Assim, na esfera jurídica, os advogados, promotores e juízes têm propósitos comunicativos específicos de acordo com a intencionalidade da ação judicial”. (TULLIO, 2012, p. 36). Na concepção bakhtiniana, a linguagem se expressa por meio de enunciados, eles “refletem as condições em que se manifestam e são pré-determinados pelas finalidades das esferas de comunicação” (TULLIO, 2012, p 36).

O uso da linguagem é essencialmente argumentativo, pois quando produzimos enunciados pretendemos orientá-los para determinadas conclusões. Segundo Koch (2008, p. 10), “procuramos dotar nossos enunciados de determinada força”. Para que possamos indicar a força argumentativa dos enunciados, a direção para o qual apontam usamos os operadores argumentativos. Além deles, usamos os indicadores modais ou índices de modalidade que “São

igualmente importantes na construção do sentido do discurso e na sinalização do modo como aquilo que se diz é dito” (KOCH, 2008, p.50).

Na concepção interacionista, o grande objetivo da linguagem é a interação, pois não há linguagem no vazio, a comunicação se dá um com o outro, dentro de um espaço social. Bronckart (2003, p. 99) define a ação de linguagem

num primeiro nível, sociológico, como uma porção da atividade de linguagem do grupo, recortada pelo mecanismo geral das avaliações sociais e imputada a um organismo humano singular; e pode ser definida em um segundo nível psicológico, como o conhecimento disponível em um organismo ativo sobre as diferentes facetas de sua própria responsabilidade na intervenção verbal. Desse segundo ponto de vista, que é o único que nos interessa aqui, a noção de ação de linguagem reúne e integra os parâmetros do contexto de produção e do conteúdo temático, tais como um determinado agente os mobiliza, quando empreende uma intervenção verbal.

Essas ações de linguagem estão ligadas ao emprego das formas comunicativas, que se encontram em uso formação social, isto é, utilização dos gêneros textuais. Conforme a teoria interacionista, para a compreensão de um texto, temos dois grandes pontos, são eles: o contexto físico e o sociosubjetivo. Este é composto pelo lugar social, posição social do emissor, posição social do receptor e objetivo. Aquele é composto pelo lugar de produção, momento de produção, o emissor ou produtor, o receptor ou quem recebe o texto.

No Direito, como em qualquer outra ciência, existe uma linguagem própria, no entanto, ela não pode ser incompreensível, já que uma das finalidades do Direito é promover a justiça e o estado de direito. Uma linguagem hermética, isto é, difícil de se compreender, impede a comunicação.

Conforme Bittar e Almeida (2001, p. 465),

o Direito, pode-se afirmar, depende da linguagem para se fixar como fenômeno social. De fato, todo ato, toda prática, toda atividade jurídica envolve invariavelmente atos de linguagem, haja vista, sobretudo a importância da publicidade dos atos jurídicos. Direito e linguagem convivem, portanto, uma vez que aquele depende desta como forma de manifestação. Quer-se afirmar desde já que a linguagem possui um papel fundamentalmente instrumental perante o Direito.

Assim, é por meio da linguagem que o Direito cumpre, “sua função social, ao peticionar, arrazoar, deliberar, dentre outras ações, os operadores do direito utilizam a linguagem a fim de protegerem as prerrogativas jurídicas dos indivíduos” (TULLIO, 2012, 71).

Dessa maneira, ter conhecimento linguístico sobre os operadores jurídicos é de extrema importância para que a linguagem seja clara e concisa, sem a utilização de preciosismos, isto é, emprego de “[...] palavras, expressões e construções antigas (mais propriamente o vício se

denomina, então, arcaísmo) ou inusitadas, esquisitas, rebuscadas, de forma que o pensamento se torne de difícil compreensão” (ALMEIDA, 1957, p. 517).

Na linguagem jurídica temos o juridiquês, isto é, as expressões e termos utilizados pelos profissionais do direito, que tornam as peças herméticas. Rodriguez (2004, p. 32) explica que “[...] o arcaísmo ou preciosismo significa, para nós, aquela palavra de sentido obscuro, buscada no dicionário pelo próprio autor, para tornar sua linguagem aparentemente mais culta, mais rebuscada. É palavra de uso mais raro”. O uso dessas expressões dificulta o entendimento dos clientes, comprometendo a compreensão da linguagem jurídica.

Assim, na análise do corpus, procuramos, ao analisarmos o léxico, as expressões linguísticas, (tais como, o uso ou exclusão de expressões latinas, de arcaísmos, a inserção de neologismos, entre outras) que validassem ou não algumas particularidades impostas ao discurso jurídico, como exemplo: o vocabulário, os preciosismos, a complexidade e o conservadorismo. Escolhemos esses itens por não se encaixarem mais aos anseios da sociedade contemporânea.

#### **4. Definições e análises dos gêneros protótipos**

A seguir definiremos os gêneros petição inicial, contestação e sentença e analisaremos algumas peças com base no Interacionismo Sociodiscursivo (ISD). Bronckart (2003, p. 21, Grifo nosso) denomina de interacionismo social uma

posição epistemológica geral, na qual podem ser reconhecidas diversas correntes da filosofia e das ciências humanas. Mesmo com as especificidades dos questionamentos teóricos particulares e com as variantes de ênfase teórica ou de orientação metodológica, essas correntes têm em comum o fato de aderirem a tese de que as propriedades específicas das condutas humanas são o resultado de um processo histórico de socialização, possibilitada especialmente pela emergência e pelo desenvolvimento dos instrumentos semióticos.

Os gêneros analisados possuem formatos, objetivos e práticas estabelecidas pelo domínio discursivo ao qual pertencem, além disso, têm uma estrutura relativamente estável, formados por elementos obrigatórios e opcionais.

A seguir, levantaremos considerações, como: os três gêneros escolhidos pertencem ao domínio discursivo jurídico, “com características sócio-históricas, funcionais, conteúdo temático e composicionalidade (formal e estrutural) que os identificam com sendo deste domínio.” (TULLIO, 2012, p. 97). Ressaltamos que os gêneros podem ser reconhecidos por



três características que serão vistas aqui, são elas: o tema apresentado; sua estrutura e as marcas linguísticas que determinam seu estilo.

#### 4.1. Petição Inicial

A petição inicial é o primeiro passo do processo judicial, em que o advogado tem como objetivo convencer e persuadir o juiz, com argumentos fundados em verdades concretas, fatos e evidências judiciais, através da exposição dos fatos coerentemente e sem contradições.

No Art. 319, do Código do Processo Civil (2015), encontramos os requisitos do gênero textual petição inicial, vejamos:

- I - o juízo a que é dirigida;
  - II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
  - III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
  - IV - o pedido com as suas especificações;
  - V - o valor da causa;
  - VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
  - VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.
- § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.
- § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.
- § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.
- Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
- Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Segundo Tullio (2012, p. 92), a “petição inicial é o instrumento ou veículo formal da ação (em sentido constitucional como demanda ou Direito ao processo ou em sentido processual como Direito a uma sentença)”. É o meio pela qual o autor, através do seu advogado, vai em juízo requerendo algum direito, dando origem ao processo.

Greco Filho (1992, p. 23) diz que na petição inicial encontram-se descritos o pedido e a fundamentação dele, na qual o autor “salienta a importância da peça não só porque a defesa irá efetivar-se em função do que ali está consignado, mas também porque a própria jurisdição só pode atuar nos limites do que foi pedido”. É importante que ela seja redigida de forma lógica e que sejam citados os artigos de leis que o autor está embasado.

Analisemos um trecho extraído de uma petição inicial produzida em 2014:

Harmonizando os dispositivos legais feridos é de inferir-se que a reparação satisfatória por dano moral é abrangente a toda e qualquer agressão às emanções personalíssimas do ser humano, tais como a honra, dignidade, reputação, liberdade individual, vida privada, recato, abuso de direito, enfim, o patrimônio moral que resguarda a personalidade no mais lato sentido. Guarapuava, 14 de janeiro de 2014. (autor 01)

Nesse excerto, extraído do gênero petição inicial escrito em 2014, há termos específicos do direito e expressões que não fazem parte do dia a dia da maioria das pessoas, as partes com interesse no processo, precisam de ajuda do advogado para entender o que requerente solicita no peticionário. A linguagem utilizada pelo advogado dificulta a interpretação, como exemplo, “agressão às ‘emanções personalíssimas’ do ser humano”, poderia ter dito, “agressão às origens próprias do ser humano”, pois, conforme o Minidicionário Aurélio (2001, p. 276) “emanação: 1 – provir, organizar-se, originar-se” e “personalíssimas: 1 – pessoal, individual, própria”. Quanto ao contexto físico de produção, a petição foi elaborada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, Brasil, no dia 14 de janeiro de 2014, o emissor é o advogado, o qual apresenta os interesses do seu cliente. O primeiro receptor é o juiz da Vara Cível da Comarca de Guarapuava. No contexto sociossubjetivo, o gênero foi produzido na formação social jurídica, movido pela necessidade da tutela do Poder Judiciário. O advogado ocupa a posição social do enunciador, isto é, o profissional capacitado para representar outras pessoas em juízo. O juiz, primeiro destinatário, assume o papel social de representante daquele Poder, responsável por receber o gênero petição inicial e dar prosseguimento à ação.

Vejamos outro excerto de petição inicial:

Compulsando os autos, extrai-se que o autor foi vítima da imprudência perpetrada pelo condutor do veículo de propriedade do réu, que atravessou a via preferencial, causando assim o acidente e os danos de grande monta ao veículo daquele. Guarapuava, 06 de fevereiro de 2013. (Autor 02)

O contexto de produção físico dessa petição inicial é a cidade de Guarapuava, Estado de Paraná Brasil, no dia 06 de fevereiro de 2013. O emissor é o advogado que representa seu cliente e o primeiro receptor é o juiz da Vara Cível da Comarca de Guarapuava. O contexto sociossubjetivo foi produzido na formação social jurídica, levado pela necessidade de tutela jurisdicional. Quanto às marcas linguísticas, notamos que, pelo fato de o texto ser escrito em 2013, por profissional recém-formado, não há expressões latinas, não há trechos conservadores, com uma linguagem clara e culta, acompanhando as mudanças sociais.

Analisemos mais um excerto extraído de uma petição produzida em 2017:

“A *verossimilhança* das alegações pode ser corroborada simplesmente com a análise da documentação em anexo, pois de forma unilateral a ora Requerida procedeu a reparos e abusivamente negativamente os dos Peticionários.” Guarapuava, 13 de fevereiro de 2017 (Autor 03).

No decorrer da leitura da peça, assim como neste excerto, não foram encontradas expressões latinas, preciosismos, jargões, o que tornou a linguagem do texto coerente e clara. Assim, podemos afirmar que o texto acompanhou as mudanças sociais, tornando a petição inicial com uma linguagem acessível a todos.

## 4.2. Contestação

Conforme o Art. 336, do Código do Processo Civil (2015), na contestação, cabe ao réu defender-se apresentando as razões de fato e de direito, com que refuta o pedido do autor e discriminando as provas que se propõe produzir. Qualquer informação não respondida da petição inicial será interpretada como sendo verdadeira. Greco Filho (1992, p.111) na contestação “[...] o réu deve concentrar todos os seus argumentos e alegações, ressalvados incidentes expressamente consignados e as próprias exceções”.

No entanto, antes de discutir o mérito, alegar, compete ao réu, Conforme o Art. 337, do Código do Processo Civil (2015):

- I - inexistência ou nulidade da citação;
- II - incompetência absoluta e relativa;
- III - incorreção do valor da causa;
- IV - inépcia da petição inicial;
- V - preempção;
- VI - litispendência;
- VII - coisa julgada;
- VIII - conexão;
- IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
- X - convenção de arbitragem;
- XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
- XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

Ao terminar a contestação, o deve réu protestar, pedir a improcedência da ação, com suas especificações e a condenação do autor. Examinar se o valor da causa foi dado de acordo com as imposições legais do Código de Processo Civil e se não, refutá-lo em processo e solicitar a autorização da contradita.

Tomemos alguns excertos para fins de análises:

*Ab initio* lastima-se a condução da versão dos fatos pela parte Autora, omitindo-se em pontos nodais, conforme sua conveniência, para alcançar um provimento jurisdicional favorável [...]. Por fim, não deverá ser arguido o aproveitamento máximo dos atos processuais, eis que, para uso desta máxima, deveria constar como requisito mínimo a causa de pedir sucinta, causa esta que não se encontra presente na exordial ora contestada. Guarapuava, 24 de julho de 2012 (Autor 01).

Antes de tudo, vale ressaltar que a existência da contestação significa que o processo já foi instaurado. O contexto de produção físico dessa contestação foi na cidade de Guarapuava, no dia 24 de julho de 2012, o emissor é o advogado que representa seu cliente citado na petição inicial. O primeiro receptor é o juiz de direito do 1º juizado especial cível da Comarca de Guarapuava e o segundo receptor é a pessoa representada pelo seu advogado. O contexto socio subjetivo é igual ao gênero petição inicial, produzido pela necessidade contestar e defender-se das acusações protocoladas ao Judiciário. Quanto às marcas linguísticas, encontramos algumas expressões latinas: *Ab initio* (desde o início), *in totum* (no todo), *ad argumentandum* (para argumentar), *in verbis* (nestes termos), expressões que não atrapalham na compreensão do texto para os leigos, além disso, a linguagem é clara, de fácil entendimento, por isso, não podemos considerar que seja um texto conservador ou hermético.

Observemos outro excerto produzido em Guarapuava, no dia 25 de fevereiro de 2013:

A dificuldade da doutrina tem sido circunscrever, nos limites de uma definição, os elementos comuns pertinentes à imensa gama de modalidades de danos morais, incluindo os prejuízos resultantes de agressões ao direito à vida, à integridade físico-psíquica, à honra, à liberdade, à intimidade, à vida privada, à imagem, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas (Autor 02).

Assim como a contestação anterior, o contexto de produção físico dessa contestação é a cidade de Guarapuava, no dia 25 de fevereiro de 2013, a emissora é advogada representante do cliente citado na inicial. O primeiro receptor é o juiz supervisor do 1º juizado especial cível da comarca de Guarapuava e o segundo receptor é o advogado da parte requerente. O contexto socio subjetivo é mesmo da petição inicial, produzido para defender o cliente das acusações protocoladas ao Judiciário. Não foram encontradas expressões latinas, palavras rebuscadas, jargões ou neologismos que prejudiquem a compreensão da peça.

### **4.3. Sentença**

Conforme o artigo 203, § 1º, do Código de Processo Civil (2015), a “sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase

cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução”, isto é, o juiz faz a decisão sobre os pedidos exposto na petição inicial.

Führer (1992, p.108) ressalta

a sentença compõe-se de três partes: relatório, fundamentação e dispositivo. O relatório é um resumo do processo. A fundamentação a análise dos fatos e do direito aplicável, equacionando-se a questão em exame. Na fundamentação o juiz também pode ir resolvendo questões preliminares e prejudiciais. O dispositivo é a conclusão, em que o juiz enfatiza sua decisão. Nula é a sentença que não tem relatório, fundamentação e dispositivo.

O relatório é um resumo do processo, no qual o juiz analisa-o e descreve-o em seus termos principais; já a fundamentação contém os argumentos utilizados pelo juiz e o dispositivo é a conclusão pautada na lei, na qual o juiz acolhe ou rejeita, parcial ou total, o pedido feito pelo autor na petição inicial. Portanto, a finalidade da sentença é apresentar a decisão do Poder Judiciário, pelo juiz escolhido, a respeito da problematização narrada na petição inicial e na contestação.

Vejamos três excertos de sentenças a fim de verificar nossa hipótese inicial:

Excerto 1: “Também não procede a alegação de inépcia da inicial, visto que a parte Requerente deixa claro que também não tem conhecimento sobre a origem do débito inscrito, só sabendo que existe a pretensão de crédito pela inscrição”. Guarapuava, 30 de agosto de 2012. (Autor 01).

Excerto 2: “Em análise aos autos, documentos juntados e ouvida de testemunha verifica-se que não houve comprovação por parte da requerida de que os valores pagos pelo autor para o conserto da motocicleta estariam bem mais elevados do que realmente ocorrido”. Guarapuava, 11 de março de 2013. (Autor 02).

Excerto 3: “O fato narrado constitui mero dissabor e não acarreta abalo psicológico a ensejar lesão extrapatrimonial. Trata-se de uma situação desagradável, uma chateação, mas não passa disso, não foge da normalidade, do corriqueiro”. Guarapuava, 14 de junho de 2016. (Autor 03).

Nos três excertos analisados, o contexto de produção é a 1º Juizado Especializado Cível da Comarca de Guarapuava, o enunciador-textualizador é o juiz de direito e o destinatário imediato é determinado pelo Poder Judiciário. Observamos que, em relação ao gênero petição inicial e contestação, as expressões arcaicas e preciosas não são muito utilizadas, pois, de todas as dez sentenças analisadas não foram encontradas nenhuma que pudesse prejudicar a compreensão da peça.

A linguagem rebuscada e com preciosismo afeta o acesso ao direito, afirmando a ideia de poder, além disso, de superioridade de discurso e dos sujeitos, conforme Fairclough (1989, p.2)

Dentre os efeitos mais óbvios e visíveis das restrições sobre o acesso está a maneira pela qual ter acesso a tipos prestigiados de discurso e posições do sujeito acentua um status e autoridade publicamente reconhecidos. Uma razão para isso é que tornar-se um doutor ou um professor ou um advogado é geralmente visto como uma realização puramente individual que merece o reconhecimento de status e autoridade, sendo que as restrições sociais sobre quem pode alcançar tais posições são correspondentemente encobertas[...] Assim, o conhecimento profissional e habilidades atuam como emblemas de uma realização pessoal, mistificando as restrições sociais ao acesso - tanto como cartões de sócios para aqueles que logram o acesso como um meio de excluir os que estão fora. Os discursos dessas profissões, incluindo vocabulários especializados, ou jargões servem a todas essas funções.

Ao analisarmos as sentenças, pudemos perceber que os magistrados tentam aproximar o Poder Judiciário e a população, por intermédio de uma linguagem clara e concisa, facilitando a desburocratização da prestação jurisdicional. Quanto aos advogados, notamos que alguns, na petição inicial, tentam mostrar superioridade por meio de uma linguagem mais rebuscada e o uso do juridiquês.

### **Considerações Finais**

Existe uma crença de que a linguagem jurídica rebuscada e arcaica é sinônima de prestígio, importância, principalmente, por ser incompreensível aos leigos, por isso, a hipótese inicial desta pesquisa foi saber se o gênero textual jurídico é deveras difícil de compreender devido às particularidades de sua comunidade discursiva e/ou de seu domínio discursivo? Para isso, nos apoiamos em Bakhtin para estudar os gêneros selecionados, pois, os estudos sobre gênero partem de suas contribuições; em Bronckart, acerca da estrutura organizacional dos gêneros textuais e na Análise Crítica do Discurso, Fairclough, quanto à análise do léxico usado no gênero e da Lexicologia, quando da coleta de arcaísmos e preciosismos.

Com nossas análises, notamos que o gênero textual jurídico possui características próprias no que diz respeito à sua composição estrutural e às características linguístico-discursivas pelo fato de serem institucionalizadas no Código Civil. O gênero textual jurídico é um tipo “relativamente estável de enunciados”, pois manifesta as mudanças históricas e sociais pelas atualizações linguístico-discursivas, especialmente pela seleção lexical.

No gênero textual jurídico petição inicial, encontramos uma linguagem mais rebuscada, em alguns trechos precisamos de auxílio do dicionário para traduzir as palavras, ressaltando que, tradução é feita de um idioma para outro, no entanto, pelo fato de expressões linguísticas

quase incompreensível, foi necessário a consulta ao dicionário. Assim, percebemos que no âmbito da advocacia, os profissionais ainda possuem uma visão de poder através do uso da linguagem, isto é, o uso excessivo de palavras rebuscada, de expressões latinas e brocardos jurídicos são compreendidos por eles como forma de demonstrar conhecimento e, conseqüentemente, poder.

Embora Fairclough (2001) ressalte o fato de que o discurso tem sido democratizado à maneira que são extintas as desigualdades dos direitos, dos deveres e do prestígio discursivo e linguístico das classes de pessoas, parece-nos que o discurso jurídico fica à beira de tal democratização discursiva.

Já nas contestações e nas sentenças analisadas, a linguagem é mais acessível aos leigos, identificamos algumas expressões latinas que, não prejudicam a compreensão da peça, e não tornam a peça menos culta, já que se faz o uso da linguagem padrão de forma clara e concisa, o que contribuiu para a democratização do Direito e segue a orientação da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que prega o acesso à justiça, só será possível ,quando todos os profissionais do Direito, abandonarem a linguagem hermética, rebuscada e arcaizante.

Por fim, compreendemos que a Linguística pode contribuir de forma significativa para a área jurídica, por exemplo, “descrever e explicar estruturas e funcionamentos de textos [...] coletados na instância jurídica, relacionar os textos coletados às condições de produção [...] analisar a produção de sentidos em situações nas quais a Justiça recorre à interpretação de leigos [...]” (ALVES, 1999, p.201). Sendo assim, o campo interdisciplinar de estudos entre o Direito e a Linguística é vasto, aberto para novas pesquisas e novas visões.

## Referências

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Gramática moderna da Língua Portuguesa**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1957.

ALVES, Virginia Colares Soares Figueiredo. **Inquirição na justiça: estratégias linguístico-discursivas**. Tese (Doutorado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovitch. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. São Paulo: Cortez, 2005.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia Do Direito**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2017.

DUBOIS, Jean. **Dicionário de Linguística**. São Paulo: Cultrix, 1988.

FARACO, Carlos Alberto (org.) **Diálogos com Bakhtin**. 3.ed. Curitiba. UFPR, 2001.

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. London: Longman, 1989.

\_\_\_\_\_. **Discurso e mudança social**. Brasília: UNB, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI**: o minidicionário da língua portuguesa. 5. ed. rev. ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FÜHRER, Maximiliano Claudio Américo. **Resumo de processo civil**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 1992. (Coleção Resumos).

GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1989-1992. v.1 - v.3.

KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. 19. ed. São Paulo Contexto: 2012.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Angela Paiva (org.) **Gêneros textuais & ensino**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.

\_\_\_\_\_. **Produção textual**: análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Português Forense**: a produção de sentido. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. Gêneros Textuais: configuração, dinamicidade e circulação. In: KARWOSKI, Acir Mário; Gaydeczka, Beatriz e BRITO, Karim Siebeneicher (org). **Gêneros Textuais**: reflexões e ensino. Palmas e União da Vitória, PR: Kaygangue, 2005.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3ª edição revisada e atualizada. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Laboratório de Ensino a Distância. 2001. 121 páginas.

TULLIO, Cláudia Maris. **Gêneros Textuais Jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença**: Um olhar sobre o léxico forense. 2012. Volume I - 185 f. Volume II - 498 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Universidade Estadual de Londrina - Londrina, 2012.